



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL Nº 027/2021**

**Processo Eleitoral para Eleição Direta de Diretor no Centro de Educação Infantil Municipal José Elias da Rede Pública Municipal de Ensino de Linhares/ES.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME, no uso de suas atribuições, torna público o Edital para Eleição Direta de Diretor do Centro de Educação Infantil Municipal José Elias da Rede Municipal de Ensino de Linhares, instituído pela Lei nº. 2.910, de 15 de dezembro de 2009, e em conformidade com a Lei nº 3.750, de 10 de abril de 2018.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O processo eleitoral para a escolha de Diretor do CEIM José Elias da rede pública Municipal de Linhares será regido por este Edital e eventuais retificações, caso existam, e acontece por força da Decisão/Mandado constante nos autos do processo nº 5006513-72.2021.8.08.0030.

1.2. O processo se dará por eleição direta e secreta, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, sendo o voto de cada eleitor cadastrado, considerado único e com o mesmo peso para efeito de votação e de apuração.

1.3. Todas as declarações e documentos apresentados pelos candidatos serão considerados verdadeiros, sujeitando-se, na hipótese de falsidade, à exclusão do processo de candidatura, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**2. DOS CANDIDATOS**

2.1. Os candidatos ao cargo de Diretor Escolar já realizaram sua inscrição, por força do Edital nº 020/2021, nos prazos ali estipulados.

2.2. A nova eleição se dá por força de Decisão/Mandado constante nos autos do processo nº 5006513-72.2021.8.08.0030.

2.3. Considerar-se-á eleito o candidato que alcançar a maioria dos votos válidos;

2.4. A candidatura única obriga a obtenção de aceitação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

2.5. Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

- I. O candidato com maior tempo de serviço;
- II. O candidato que apresentar o maior número de cursos realizados por iniciativa própria, na área de educação, realizados nos últimos **03 (três) anos (2018, 2019, 2020) e até o mês 08/2021**, expedidos por Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, Conselho Estadual de Educação, Secretarias Estaduais, Superintendências Regionais de Educação, Órgãos do Poder Público, Conselhos Regulamentadores de Profissões com os respectivos carimbos e assinaturas dos responsáveis, Secretaria Municipal de Educação ou com instituições que tenham convênio, parceria ou que sejam autorizados, promovidos e/ou divulgados por esta Secretaria.
- III. O candidato com maior idade.

*W. Malu*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2.6. Ficam assegurados ao professor e pedagogo os mesmos direitos e vantagens previstos no Art. 16 da Lei 2.910/2009, de 15 de dezembro de 2009.

**3. CONFIRMAÇÃO DO REGISTRO DA CANDIDATURA**

3.1. A confirmação do registro dos candidatos será realizado junto à Comissão Eleitoral no dia **12 de novembro de 2021**, na Secretaria Municipal de Educação, **no horário de 8h às 11h e 13h às 16h**. No dia **18/11/2021**, será entregue ao candidato um documento habilitando-o para o processo eleitoral;

3.2. A falta de qualquer documentação exigida e/ou existência de condenação criminal transitada em julgado constituem motivos de indeferimento do registro de candidatura;

**4. DA IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA**

4.1. Caso haja pedido de impugnação do registro de candidatura, este deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral no dia **17 de novembro de 2021**, com registro devidamente fundamentado.

4.2. Respeitando o princípio do contraditório, na hipótese do pedido de impugnação ser deferido pela Comissão Eleitoral, o candidato será excluído do processo eleitoral com as devidas divulgações pela Subcomissão Eleitoral.

**5. DOS ELEITORES**

5.1. Terão direito a voto na eleição:

- a - alunos maiores de 16 (dezesseis) anos completos até o dia do pleito, regularmente matriculados na escola.
- b - os integrantes do magistério e os demais servidores públicos em efetivo exercício na escola até o dia do pleito;
- c - pai, mãe ou responsáveis legais de aluno menor de 16 anos, regularmente matriculado na escola, até o dia do pleito.

5.2. Serão realizadas previamente listagens contendo os nomes de todos os votantes na unidade escolar para controle no dia do pleito, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;

5.3. Será permitido um único voto manifestado pelo pai, mãe, ou responsável legal do aluno, independentemente do número de filhos matriculados na mesma escola;

5.4. Em hipótese nenhuma um eleitor terá direito a mais de um voto na mesma escola;

5.5. Para os fins do previsto na alínea “a” do item 5.1, o aluno deve ter no mínimo 70% (setenta por cento) de frequência, a partir da data da matrícula até a data do pleito;

5.6. No momento da votação o eleitor deverá apresentar um documento oficial de identidade com foto e assinatura;

*malu*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

5.7. Não será permitido o voto por procuração.

5.8. Não será permitido o voto do servidor em licença sem vencimento.

**6. DA COMISSÃO ELEITORAL**

6.1. A Comissão Eleitoral tem o objetivo de organizar e coordenar o processo eleitoral na rede pública Municipal de ensino que será composta por:

- I. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 representante dos professores indicados pela entidade de classe;
- III. 01 pedagogo que pertença ao quadro da rede municipal de ensino;
- IV. 01 técnico - administrativo que pertença ao quadro da rede municipal de ensino;
- V. 01 representante dos pais ou responsáveis legais eleito por seus pares em Assembléia Geral convocada para este fim.

6.2. Compete a Comissão Eleitoral:

- I. criar Subcomissão Eleitoral em cada Escola da Rede Municipal;
- II. coordenar e tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- III. analisar e homologar o registro das candidaturas;
- IV. divulgar em locais públicos e encaminhar às subcomissões, nomes dos candidatos inscritos que tiveram suas inscrições deferidas;
- V. expedir outras resoluções acerca do processo de eleição;
- VI. confeccionar as cédulas de votação de acordo com o número de eleitores;
- VII. identificar as cédulas de votação no verso com o carimbo digital da Comissão Eleitoral e a assinatura digital dos membros da Comissão;
- VIII. fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
- IX. receber ata de apuração entregue pela Mesa Apuradora para divulgação do resultado apurado;
- X. divulgar e publicar o resultado geral do pleito;

6.3. A Subcomissão Eleitoral, formada por 03 (três) membros, organizará e supervisionará as eleições na respectiva escola, não sendo permitido que seus membros concorram como candidatos ao pleito, cuja composição será a seguinte:

- I. 01 membro do corpo docente;
- II. 01 membro do corpo técnico administrativo;
- III. 01 representante dos pais ou responsável legal eleito por seus pares em Assembléia Geral convocada para este fim.

6.4. Não poderão compor a Subcomissão Eleitoral os candidatos inscritos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau e o cônjuge;

6.5. Os membros da Subcomissão Eleitoral deverão conduzir o processo de forma imparcial, sendo vedada qualquer manifestação de apoio aos candidatos;

6.6. Caberá à Subcomissão Eleitoral planejar, organizar, presidir, conduzir e deliberar sobre as questões inerentes ao processo eleitoral, garantindo o cumprimento do previsto neste Edital e, ainda,

*malu*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

com exclusividade, as seguintes atribuições:

- I. mobilizar a comunidade escolar para a eleição;
- II. afixar, em locais públicos e visíveis da Escola e da Comunidade, o Edital de convocação para eleições, a relação dos candidatos e os demais atos pertinentes;
- III. incumbir a secretaria da escola de credenciar os eleitores, em modelo definido pela Comissão Eleitoral;
- IV. validar a relação dos eleitores procedida pela secretaria da escola;
- V. conferir, rubricar as listas de eleitores credenciados e encaminhar cópia para a Comissão Eleitoral;
- VI. deliberar sobre a necessidade e/ou a pertinência para realização de campanha na unidade escolar;
- VII. afixar a relação dos candidatos, dando ciência à comunidade de eleitores;
- VIII. credenciar os fiscais dos candidatos que serão identificados por crachás;
- IX. supervisionar, conduzir e validar os trabalhos da eleição e apuração;
- X. solucionar as demandas que ocorrerem durante o processo eleitoral;
- XI. recolher todo o material das eleições após o encerramento do processo;
- XII. condicionar em envelopes, com lacres devidamente rubricados, todo o material sobre o processo eleitoral, e entregar à Comissão Eleitoral logo após o término da votação, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 150, Bairro Novo Horizonte, Linhares-ES, que deverá ser escrutinado por fiscais dos candidatos;

6.7. A direção da escola deverá disponibilizar à Subcomissão Eleitoral os recursos necessários para que ela possa incumbir-se com presteza de suas atribuições;

6.8. A direção da escola deverá liberar, quando necessário, os servidores que compõem a Subcomissão Eleitoral, garantindo o andamento normal das atividades escolares.

## **7. DA CAMPANHA ELEITORAL**

7.1. Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais, respeitando-se o previsto neste Edital;

7.2. Cabe à Comissão Eleitoral e subcomissões fiscalizar a propaganda eleitoral, nos termos deste Edital;

7.3. A propaganda dos candidatos será realizada no período de **19 de novembro de 2021 a 08 de dezembro de 2021**;

7.4. A campanha eleitoral deverá ser encerrada até **24 (vinte e quatro) horas antes do início do pleito**, ou seja, **as 07h do dia 08 de dezembro de 2021**, com retirada de todo o material de campanha do interior da unidade escolar e do(s) anexo(s), se for o caso;

7.5. É expressamente proibido aos candidatos a Diretor Escolar o uso de meios que atestem aliciamento dos votantes, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas, depois de comprovado o ato ilícito;

7.6.

*Malu*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

7.7. É vedada na campanha:

- I. A confecção, utilização gratuita ou não de bens, valores e serviços, camisetas, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, pelos candidatos ou por terceiros com sua autorização e quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- II. A utilização dos recursos da escola para as atividades promocionais de campanha dos candidatos;
- III. A utilização de material de consumo da escola para fins de promoção de campanha dos candidatos;

7.8. A Subcomissão Eleitoral, junto com a respectiva Direção da Escola e os candidatos inscritos, deverão decidir sobre a utilização dos espaços da escola para a propaganda eleitoral.

**8. DAS MESAS DE VOTAÇÃO**

8.1. Todas as deliberações que ocorrerem durante o processo eleitoral deverão ser registradas em ata;

8.2. Na Mesa de Votação haverá uma relação de eleitores, elaborada conjuntamente pela secretaria da escola e validada pela Subcomissão Eleitoral;

8.3. No dia da votação, o eleitor, após a identificação, assinará a relação de eleitores, receberá uma cédula única, votará e deverá ser orientado a colocar o seu voto dobrado na urna à vista do mesário;

8.4. Em hipótese alguma será permitido o direito a voto, ao eleitor que não constar na relação de eleitores;

8.5. O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome, lançará a impressão do polegar no local próprio da relação de eleitores;

8.6. Os fiscais deverão solicitar ao presidente da Subcomissão Eleitoral o registro em ata de eventuais irregularidades;

8.7. Compete aos componentes da Mesa de Votação:

- a - rubricar as cédulas únicas;
- b - conduzir a votação;
- c - solucionar as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem.

8.8. Ao término do pleito, às 17h30min, o presidente da Subcomissão Eleitoral determinará que sejam distribuídas senhas aos eleitores presentes, habilitando-os a votar, ficando impedidos de fazê-lo aqueles que se apresentarem após esse horário;

8.9. Ao término dos trabalhos, conforme artigo anterior, o presidente da Subcomissão Eleitoral deverá lacrar a urna e se responsabilizar pela sua imediata entrega ao Presidente da Comissão Eleitoral, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 150, Bairro Novo Horizonte, Linhares-ES.

*mau*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**9. DA VOTAÇÃO**

9.1. A votação terá início às 07h e encerrar-se-á às 17h30m do dia **09 de dezembro de 2021**, e acontecerá na sede do CEIM José Elias;

9.2. Não será permitido:

- I. Votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que o eleitor represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções;
- II. Mais de um voto de mãe, pai ou responsável legal pelo estudante, independentemente do número de filhos matriculados na mesma unidade escolar.

9.3. Cada candidato deverá apresentar fiscais para acompanhar o processo de votação, de acordo com a seguinte tabela:

<b>Número de alunos matriculados</b>	<b>Número de Fiscais por candidato</b>
Até 500 alunos	02 fiscais

9.4 No dia da votação a escola deveá seguir os protocolos de segurança e prevenção estabelecidos pelas autoridades competentes no combate ao COVID 19.

9.5 A Secretaria Municipal de Educação recomenda a todos os votantes que retirem-se imediatamente das dependências da escola após realizar o voto, como medida de segurança e prevenção ao combate do COVID 19, com exceção dos alunos maiores de 16 (dezesseis) anos completos até o dia do pleito, regularmente matriculados na escola que estejam em horário letivo e os demais servidores públicos em efetivo exercício na escola que estejam em horário de trabalho;

9.6 Será exigido a todos os votantes e a todos que comparecerão para votação que estejam usando máscara dentro da unidade de ensino. A ausência no uso da máscara impedirá o votante em adentrar o espaço da escola e conseqüentemente em dar o voto.

**10. DA APURAÇÃO**

10.1. A apuração dos votos será efetuada no dia **09 de dezembro de 2021**, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, sito, à Av. Presidente Costa e Silva, 155, bairro Novo Horizonte;

10.2. Os coordenadores dos trabalhos da Mesa de Apuração serão os componentes da Comissão Eleitoral;

10.3. Na apuração, a Mesa decidirá quanto à validade de cada voto, em separado, excluindo a cédula do voto julgado nulo, garantindo o seu sigilo;

10.4. Será considerado nulo o voto cuja cédula apresentar, pelo menos, uma das seguintes irregularidades:

a - Estiver com mais de um candidato assinalado;

*malu*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- b - Conter qualquer expressão, frase, palavra ou símbolo, além da marcação necessária para identificar o candidato;
- c - Não corresponder ao modelo oficial;
- d - Não estiver rubricada pelo mesário e pelo presidente da mesa receptora;
- e - Não ter a assinatura digital da Comissão Eleitoral.

10.5. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os nulos.

10.6. Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a ata de apuração será feita a divulgação do resultado.

### **11. DOS RECURSOS**

11.1. Divulgado o resultado da eleição por meio de afixação em local público na unidade escolar, na sede da Secretaria Municipal de Educação e no site oficial da Prefeitura de Linhares-ES, terão os candidatos o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interpor recurso;

11.2. Na contagem do prazo será excluído o dia da publicação e incluído o dia do vencimento;

11.3. Os recursos serão interpostos por escrito e devidamente fundamentados, devendo ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, localizada à Av. Presidente Costa e Silva, nº 150, Novo Horizonte, neste município, endereçados e julgados pela Comissão Eleitoral acompanhada pela Subcomissão Eleitoral, que terá o prazo máximo e improrrogável de 01 (um) dia útil para pronunciar-se acerca do recurso;

11.4. Não será admitido recurso contra a votação e/ou apuração se não houver registro de possíveis irregularidades perante a respectiva Mesa no ato da votação ou da contagem de votos;

### **12. DOS PRAZOS**

Para o disposto neste Edital, deverão ser observados os seguintes prazos:

<b>Nº</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA</b>
1.	Confirmação do registro da candidatura	12/11/2021
2.	Divulgação dos candidatos do CEIM José Elias	16/11/2021
3.	Pedido de Impugnação	17/11/2021
4.	Pedido de afastamento dos candidatos e entrega do documento para habilitação do processo eleitoral	18/11/2021
5.	Data do afastamento dos candidatos	19/11/2021
6.	Entrega da cópia da listagem dos votantes para a Comissão Eleitoral	03/12/2021

*malu*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

7.	Propaganda Eleitoral	19/11 a 08/12/2021
8.	Eleição de Diretores Escolares	09/12/2021
9.	Apuração dos votos	09/12/2021
10.	Divulgação dos resultados	10/12/2021
11.	Recursos	13/12/2021
12.	Resposta dos Recursos	14/12/2021
13.	Divulgação do Resultado Definitivo	14/12/2021

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Para o mandato do cargo de Diretor Escolar deverá ser observada a Lei nº. 2.910, de 15 dezembro de 2009 e Lei nº 3.750, de 10 de abril de 2018;

13.2. Os casos omissos serão tratados pela Comissão Eleitoral, juntamente com a Secretária Municipal de Educação.

**14. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.**

Secretaria Municipal de Educação de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

*Maria Olímpia Dalvi Rampinelli*

**MARIA OLIMPIA DALVI RAMPINELLI**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 015/2017